



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5<sup>a</sup> VARA MISTA

**DECISÃO**

PROCESSO N° 0804912-36.2023.8.15.0251

**Vistos.**

Compreendo que o deslinde da controvérsia depende de conhecimento técnico especializado na área de Grafoscopia, pois é necessário aferir se as assinaturas constantes nos contratos juntados aos autos foram apostas pela parte autora.

Ressalto que, recentemente, o Colendo STJ decidiu, em sede de recurso especial representativo da controvérsia, que, quando o consumidor impugnar a assinatura de um contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá ao banco o ônus de provar sua autenticidade (Tema 1.061, REsp 1.846.649).

**Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**Nomeio, para a realização da avaliação, perito(a) inscrito(a) no cadastro mantido pelo TJPB na área de Grafoscopia (NCPC, art. 156, § 1º):**

**- Perito(a): Felipe Queiroga Gadelha**

**- E-mail: fqueirogag@hotmail.com**

**- Telefone: (83) 99332-2907**

**- Profissão: Grafocopista**

**- Área profissional: Documentoscopia e Grafotecnia**

**- Endereço: Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390**

1. Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca desta decisão e do perito nomeado, devendo a parte ré adiantar o pagamento dos honorários periciais (R\$ 300,00), mediante depósito bancário em conta judicial (NCPC, art. 95, § 2º).



2. Intime-se o *expert* para designar data e local para a realização da perícia, bem como para entregar do laudo, encaminhando-lhe cópias do(s) documento(s) questionado(s) e do formulário de coleta das assinaturas. **Caso o perito necessite de alguma documentação complementar, deverá o Cartório providenciá-la, intimando as partes para apresentá-la, se necessário.**

3. Se necessário, intimem-se as partes para, em dia e horário agendados pelo Cartório, comparecerem ao Fórum deste Comarca para fins de coleta das assinaturas da parte promovente (formulário padrão).

4. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.

5. Ao final, tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Patos/PB, 11 de setembro de 2023.

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**

JUIZ DE DIREITO

